

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. Descrição do objeto:

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

2. Prazo de entrega:

Conforme demandas e agendamentos.

3. Fonte de pesquisa, valores e demandas:

Os valores utilizados para fins de credenciamento estão regulamentados através da Tabela SIASUS e Resoluções CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024 e nº 12/2025.

A estimativa de despesa para o Credenciamento é determinada pelo Valor Final de cada procedimento, considerando os valores da Tabela SIASUS, e quando for o caso, valores de complementos, que são fixados através das Resoluções CISAMAVI.

Os valores de complementos são deliberados através da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí e aprovados em Assembleia pelos prefeitos da AMAVI.

A Resolução CISAMAVI nº 12/2025, atualizou a lista de serviços possíveis de credenciamento pelo CISAMAVI e seus respectivos valores de complemento com base no IPCA acumulado do período 09/2022 até 03/2025, no percentual de 13,41%. Considerando que as consultas médicas em saúde da visão e em saúde mental tiveram seus valores de complemento definidos em março de 2024, os mesmos foram atualizados com base no IPCA de 04/2024 até 03/2025, totalizando o percentual de 5,48% de aumento.

As quantidades previstas foram levantadas diretamente pelos municípios, considerando demandas futuras e o histórico de efetivação dos últimos 3 (três) anos.

Os valores estimados para serem contratados dependem dos credenciamentos feitos e das demandas executadas pelos municípios

4. Justificativa para a Dispensa de Pesquisa de Mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa de despesa, neste caso de Credenciamento, dispensa a realização de pesquisa de mercado externa (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021), pois o valor de referência já é estabelecido por ato normativo próprio do Consórcio, que possui presunção de legalidade e legitimidade.

A Resolução CISAMAVI nº 12/2025 já incorpora o princípio da economicidade e da adequação ao mercado ao utilizar uma metodologia de cálculo transparente e objetiva:

1. Valores Tabelados: O ponto de partida é o Valor da Tabela SIASUS, que é um valor público e tabelado.

2. Atualização Objetiva: O Valor Complemento é calculado por meio de um índice oficial (IPCA), o que confere objetividade e impessoalidade à precificação, para os itens que são necessários de complemento.

3. Equilíbrio de Mercado: A própria Resolução justifica a atualização dos valores considerando a "necessidade de adaptação dos preços constantes da Tabela SUS e os valores efetivamente praticados no mercado" em algumas situações.

Portanto, a Resolução CISAMAVI nº 12/2025 também atua como o parâmetro de preço de referência para o Credenciamento, substituindo a necessidade de uma pesquisa de mercado para fins de estimativa de despesa, uma vez que o valor final já é o preço máximo que a Administração se propõe a pagar.

A adoção dos valores fixados em Resolução própria atende ao requisito de "documento que contenha a estimativa de despesa" (Art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021), sendo a própria Resolução a fonte primária e suficiente para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, bem como a Tabela SIASUS.

5. Estimativa do Valor Global da Contratação:

A natureza do Credenciamento, como contratação aberta e não limitada a um número fixo de prestadores, impede a determinação de um valor global exato. A despesa será variável e dependerá da demanda dos usuários e da efetiva prestação dos serviços.

A estimativa de despesa para o Credenciamento está devidamente fundamentada na Resolução CISAMAVI nº 12/2025, que estabelece os valores máximos a serem pagos por procedimento bem como, na Tabela SIASUS.

A utilização de valores fixados em ato normativo próprio, com metodologia de cálculo transparente e baseada em índices oficiais, justifica a dispensa da pesquisa de mercado para a estimativa de despesa, garantindo a legalidade, a economicidade e a celeridade do processo de contratação direta por Credenciamento.

As contratações originadas do Credenciamento, são efetivadas através de Inexigibilidade de licitação, conforme manifestação e habilitação de empresa, o qual, origina o valor estimado através da utilização do valor estabelecido no Edital e a proposta apresentada pela empresa.

Rio do Sul/SC, 17 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Tschumi
Diretor Executivo
CISAMAVI